

RESOLUÇÃO Nº 1705/2021 - CONSU, de 11 de agosto de 2021.

**CRIA O NÚCLEO DE ACOLHIMENTO HUMANIZADO ÀS
MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DA UECE -
NAH E APROVA O SEU REGIMENTO**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 07324055/2021;

Considerando que, para cumprir sua missão e orientar as abordagens nos casos de violência de gênero contra as mulheres no âmbito da UECE, o NAH se norteia pelos princípios e pelas diretrizes éticas e legais da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência do Estado do Ceará, consubstanciados na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW/ONU, 1979), na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, OEA, 1994), na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), na Lei nº 13.718/2018 (Lei da Importunação Sexual), na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2006), no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (2007) e no Programa Mulher Viver sem Violência (2013);

Considerando a decisão unânime dos membros do Conselho Universitário da UECE, em sessão realizada nos dias 6 e 11 de agosto de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º. Criar o Núcleo de Acolhimento Humanizado às Mulheres em situação de Violência da Universidade Estadual do Ceará – NAH e aprova o seu regimento constante no anexo único.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará – UECE.

Fortaleza, 11 de agosto de 2021

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO HUMANIZADO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – NAH/UECE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DEFINIÇÃO, VINCULAÇÃO E DIRETRIZES

Art. 1º. O Núcleo de Acolhimento Humanizado às Mulheres em Situação de Violência da Universidade Estadual do Ceará – NAH/UECE, vinculado ao Gabinete da Reitoria da UECE, configura-se como núcleo de acolhimento humanizado e apoio psicossocial às mulheres, em sua diversidade, que sofram violência de gênero no ambiente universitário.

Art. 2º. O NAH atende, exclusivamente, às estudantes e às servidoras, sejam elas técnico-administrativas, docentes ou prestadoras de serviço inseridas na FUNECE/UECE, que tenham sofrido violência em razão do gênero no ambiente universitário, mediante demanda espontânea e/ou encaminhada por instâncias administrativas da universidade.

Parágrafo único. A atenção do NAH se estende às mulheres participantes em todas as formas de seleção e de concurso para ingresso na FUNECE/UECE.

Art. 3º. - A violência contra a mulher abrange a violência física, sexual, moral e psicológica

I - ocorrida no âmbito da família ou da unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, quer tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, os maus-tratos e o abuso sexual;

II - ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, o abuso sexual, a tortura, o tráfico de mulheres, a prostituição forçada, o sequestro, o assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local;

III - perpetrada ou tolerada pelo Estado ou por seus agentes, onde quer que ocorra, assim considerada como violência institucional.

Art. 4º. O NAH tem como compromisso uma abordagem de gênero no enfrentamento à violência contra as mulheres dentro do ambiente universitário, norteando-se pelos seguintes conceitos:

I - Gênero é a construção social, política e cultural da(s) masculinidade(s) e da(s) feminilidade(s), assim como das relações entre homens e mulheres, compreendidas como relações de poder, marcadas por desigualdades estruturais que subjagam o feminino em nossa sociedade.



II - Violência de gênero é a violência cometida no contexto das relações de gênero que fundamentam a organização da vida social, marcadas pela desigualdade estrutural de poder, que hierarquiza os gêneros e subjuga o feminino, podendo ocorrer contra mulheres ou contra pessoas que não correspondem aos padrões de gênero na nossa sociedade.

III - Violência contra a mulher é a violência, por ação ou omissão, cometida quer no espaço privado, quer no espaço público, que atinja a mulher no contexto das desigualdades estruturais de gênero, sob diversas formas – física, psicológica, sexual, patrimonial, moral, dentre outras –, incluindo as ações ou omissões mencionadas também na forma de ameaça, coação ou privação arbitrária de liberdade.

IV - Violência contra as mulheres no ambiente universitário engloba todas as formas de violência baseadas no gênero indicadas neste regimento, incluindo assédio sexual e assédio moral, que podem envolver as estudantes e as servidores, sejam elas técnico-administrativas, sejam docentes ou prestadoras de serviço inseridas na FUNECE/UECE, quaisquer que sejam suas condições laborais ou situação acadêmica.

V - Ambiente universitário abrange as dependências físicas e virtuais da universidade, como os *campi*, as páginas institucionais da internet ou o *e-mail*; os locais que estudantes, servidores(as) docentes, servidores(as) técnico-administrativos(as) ou prestadores(as) de serviço estejam reunidos(as) em nome da Universidade, incluindo eventos acadêmicos de qualquer natureza, como aulas, reuniões, seminários, palestras, atividades de pesquisa de campo, viagens em função de atividades acadêmicas, dentre outras em que se dão relações entre pessoas, em função das atividades desenvolvidas na Universidade.

Art. 5º. O NAH tem como compromisso o atendimento integral e humanizado às estudantes e às servidoras, sejam elas técnico-administrativas, sejam docentes ou prestadoras de serviço inseridas na FUNECE/UECE, que sofram violência em razão do gênero no âmbito da Universidade, visando dar respostas efetivas e qualificadas a todos os tipos de violência de gênero contra as mulheres no ambiente universitário, zelando pela articulação com os demais serviços oferecidos às mulheres em situação de violência, e pelas seguintes diretrizes:

I - Percepção ampliada do contexto de vida da mulher, de sua singularidade e de suas condições como sujeito capaz e responsável por suas escolhas.

II - Consideração de sentimentos, desejos, ideias e concepções da mulher, valorizando as suas percepções sobre a situação vivenciada e sobre as consequências e as possibilidades de enfrentamento.

III - Respeito à liberdade de escolha dos caminhos a serem seguidos pelas mulheres em situação de violência em todos os processos de decisão e em todos os momentos do atendimento.

IV - Respeito a todas as diferenças, sem preconceitos e discriminações de quaisquer naturezas - raça, etnia, classe, orientação sexual, geração, deficiência, nacionalidade, dentre outras - e sem imposição de valores e de crenças pessoais, assegurando as exigências éticas e legais para que não haja revitimização das mulheres.



V - Respeito à confidencialidade das informações e à privacidade do atendimento.

VI - Articulação externa com os serviços da Rede Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência que atualmente compõem a Casa da Mulher Brasileira - CMB-CE - Delegacia de Defesa da Mulher, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Ministério Público e Defensoria Pública - para assegurar a continuidade do atendimento integral.

VII - Articulação, integração e cooperação interna com a Administração Superior (Reitoria e Pró-reitorias), Assessoria Jurídica - ASJUR, Ouvidoria, Comissões de Inquérito e/ou Comissões de Sindicância, Direções de Centros/Faculdades/Instituto, Coordenações dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação e Serviço de Psicologia Aplicada - SPA, e outros espaços de atendimento para a criação e o fortalecimento de uma rede integrada de enfrentamento à violência contra as mulheres dentro da FUNECE/UECE.

VIII - Construção de um pensamento coletivo, que avance na intersetorialidade, formando uma rede integrada que atue de forma unificada em prol de uma política comum de enfrentamento à violência contra as mulheres no âmbito da FUNECE/UECE

Art. 6º. O NAH tem como dever a sistematização dos dados relativos à violência e aos atendimentos prestados, para futura avaliação, construção, fortalecimento e/ou redirecionamento de uma política comum de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres na FUNECE/UECE.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. O NAH tem por finalidade propor, articular e executar ações, projetos e políticas de prevenção, proteção e combate à violência de gênero contra as mulheres dentro da FUNECE/UECE, visando:

I - Proporcionar um ambiente de acolhimento humanizado a estudantes, servidoras docentes, técnico-administrativas e prestadoras de serviço inseridas na FUNECE/UECE que tenham sofrido algum tipo de violência decorrente do gênero no ambiente universitário, mediante a escuta qualificada de profissionais das áreas de Serviço Social e de Psicologia;

II - Disponibilizar um espaço de escuta qualificada, assegurando a privacidade, o sigilo ético e o respeito às decisões das mulheres atendidas;

III - Proporcionar a orientação devida às mulheres atendidas sobre todas as etapas do atendimento e dos procedimentos jurídicos de encaminhamento das denúncias de violência de gênero dentro da FUNECE/UECE, e sobre os serviços e procedimentos jurídicos da Rede Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - CMB-CE;

IV - Assegurar a notificação, o encaminhamento e o acompanhamento das denúncias dos casos atendidos para a ASJUR, respeitando as decisões das mulheres atendidas e a confidencialidade das informações;



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC



- V - Possibilitar o encaminhamento das mulheres atendidas para os serviços da Rede Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - CMB-CE;
- VI - Zelar pela continuidade do atendimento;
- VII - Desenvolver articulações e parcerias com a Rede Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - CMB-CE;
- VIII - Desenvolver articulações com a Administração Superior, a ASJUR, o SPA, a Ouvidoria, as Comissões de Inquérito e/ou Comissões de Sindicância, Direções de Centro/Faculdade/Instituto, Coordenações dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação, para o fomento e o fortalecimento de uma rede integrada de enfrentamento à violência contra as mulheres no âmbito da FUNECE/UECE;
- IX - Desenvolver articulações e parcerias com movimentos e coletivos feministas, laboratórios, observatórios e grupos de pesquisa sobre a violência de gênero contra as mulheres e temas afins;
- X - Contribuir com a divulgação de informações, pesquisas e estudos sobre os direitos das mulheres, as relações de gênero, a violência contra as mulheres e as diretrizes éticas e legais do NAH e da Rede de Atendimento da CMB-CE;
- XI - Desenvolver estudos e ações educativas de ensino, pesquisas e extensão sobre a temática de gênero e da violência contra as mulheres, considerando as interseccionalidades de raça, classe, geração e diversidade sexual;
- XII - Possibilitar formações especializadas para a equipe multiprofissional, estagiárias e bolsistas do NAH e para os(as) servidores(as) diretamente vinculados(as) à rede de enfrentamento à violência de gênero nos *campi* da UECE;
- XIII - Desenvolver estratégias de comunicação dialógica para a prevenção à violência de gênero no ambiente da UECE, mediante a utilização de linguagens lúdicas e artísticas;
- XIV - Produzir material educativo sobre a violência de gênero contra as mulheres no ambiente acadêmico e temas afins;
- XV - Contribuir com a formação e a capacitação das estudantes e das servidoras, sejam elas docentes, sejam técnico-administrativas ou prestadoras de serviço inseridas na FUNECE/UECE, para o enfrentamento à violência contra as mulheres no ambiente universitário.

Art. 8º. São atribuições do NAH:

- I - Propor ao Conselho Universitário - CONSU/UECE atualizações do Regimento do NAH;
- II - Planejar, elaborar, executar, atualizar e avaliar o Plano Anual de Atividades, o protocolo e o fluxo de atendimento do NAH;
- III - Elaborar os instrumentais técnicos e operacionais para atendimentos, encaminhamentos e acompanhamentos realizados pelo NAH;
- IV - Realizar reuniões periódicas para discutir, planejar e avaliar as ações do NAH;



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC



- V - Prestar acolhimento humanizado às estudantes e às servidoras, sejam elas docentes, sejam técnico-administrativas ou prestadoras de serviço inseridas na UECE que tenham sofrido algum tipo de violência de gênero no ambiente universitário;
- VI - Prestar apoio psicossocial às mulheres atendidas, mediante escuta qualificada de profissionais das áreas de Serviço Social e de Psicologia;
- VII - Diagnosticar o contexto no qual o episódio de violência se insere e tipificar a violência ocorrida no ambiente universitário;
- VIII - Encaminhar as mulheres atendidas, caso necessário, para a continuidade de apoio psicoterápico no SPA/UECE ou em outros serviços especializados;
- IX - Orientar as mulheres atendidas em relação aos procedimentos jurídicos da UECE para os trâmites das denúncias – procedimentos disciplinares, medidas administrativas cautelares, comissões de inquérito e de sindicância – e sobre os serviços da Rede Estadual de Atendimento da CMB-CE.
- X - Notificar e encaminhar, por meio do Protocolo Geral da UECE, as denúncias dos casos atendidos à ASJUR, respeitando as decisões das mulheres e assegurando a confidencialidade das informações.
- XI - Acompanhar os encaminhamentos das denúncias protocoladas junto à ASJUR, bem como o andamento de comissões sindicantes ou de inquérito criadas para apuração de casos de violência contra as mulheres em razão do gênero, e indicar pessoas que possam compô-las;
- XII - Encaminhar as mulheres atendidas para a Rede Estadual de Atendimento da CMB-CE;
- XIII - Acompanhar os encaminhamentos das mulheres atendidas na Rede Estadual da CMB-CE.
- XIV - Realizar atividades de supervisão de estágio às estagiárias de Serviço Social e de Psicologia e de orientação às bolsistas vinculadas aos projetos de pesquisa, de extensão e de iniciação artística vinculados ao NAH;
- XV - Realizar reuniões e encontros periódicos do Grupo de Estudos sobre Gênero e Interseccionalidades vinculado ao NAH;
- XVI - Realizar pesquisas e estudos sobre a temática de gênero e da violência contra as mulheres, por meio do Grupo de Estudos sobre Gênero e Interseccionalidades vinculado ao NAH;
- XVII - Promover cursos, minicursos, seminários, palestras, rodas de conversa, campanhas, saraus de poesia, reuniões, dentre outras atividades, tendo como tema a violência de gênero contra as mulheres, em parceria com a CMB-CE, laboratórios, observatórios, grupos de pesquisa, movimentos e coletivos feministas;
- XIX - Participar de entrevistas, *lives*, seminários, congressos, debates, rodas de conversa e similares, sempre que a equipe multiprofissional for convidada e o assunto versar sobre o objeto de ação do NAH, seguindo as normas institucionais da UECE;
- XX - Promover capacitações anuais para a equipe multiprofissional, bolsistas e estagiárias do NAH e para as(os) demais servidoras(es) docentes, técnico-administrativas(os) e prestadoras(es) de serviço diretamente vinculados/as à rede de enfrentamento à violência de gênero nos *campi* da UECE, em parceria com a Rede Estadual da CMB-CE;



XXI - Elaborar materiais educativos sobre a violência de gênero contra as mulheres na universidade e temas afins (cartilhas, cartazes, panfletos, folders etc);

XXII - Criar e alimentar continuamente as páginas do NAH no *site* oficial da UECE e nas redes sociais;

XXIII - Divulgar informações, campanhas, pesquisas, estudos e eventos sobre os direitos das mulheres, as relações de gênero e a violência contra as mulheres, produzidos pelo NAH, pela Rede da CMB-CE e por movimentos, coletivos feministas, laboratórios, observatórios e grupos de pesquisa;

XXIV - Sistematizar os dados relativos ao perfil das mulheres, das violências e dos/as agressores/as, com base nos atendimentos prestados pelo Núcleo, resguardando o sigilo ético das informações íntimas e confidenciais;

XXV - Elaborar relatórios anuais contendo os dados sistematizados nos atendimentos e as demais atividades realizadas pelo NAH para acompanhamento e avaliação das ações do Núcleo pela Reitoria da UECE;

XXVI - Propor regulamentos normativos internos e atuar na implementação de políticas de enfrentamento às situações de assédio relacionadas às questões de gênero;

XXVII - Sistematizar dados relativos à violência e aos atendimentos prestados, para futura avaliação, construção, fortalecimento e/ou redirecionamento de uma política comum de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres na UECE.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 9º. O NAH integra a estrutura da Reitoria da UECE e é gerido por um Coletivo Gestor, composto por uma equipe multiprofissional de especialistas na temática, formada, no mínimo, por profissionais das áreas de Serviço Social e de Psicologia, podendo incorporar profissionais de outras áreas pertinentes ao atendimento integral às mulheres em situação de violência, como saúde, justiça e segurança, além de servidoras técnico-administrativas, prestadoras de serviços, estudantes, estagiárias e bolsistas das áreas citadas.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional do Coletivo Gestor do NAH exercerá gestão compartilhada, por meio da alocação das profissionais em funções pertinentes às finalidades e atribuições do Núcleo, previstas neste regimento, correspondendo à seguinte estrutura e atribuições.

- I. **Coordenação Geral**, constituída por uma servidora docente da área de Serviço Social e especialista na temática, com as seguintes atribuições:
 - a) Coordenar as reuniões do Coletivo Gestor do Núcleo;



- b) Coordenar o processo de elaboração e atualização do Regimento Interno do Núcleo;
- c) Definir, junto com a equipe multiprofissional, o protocolo e o fluxo de atendimento do Núcleo;
- d) Orientar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano de ações do Núcleo;
- e) Articular com as demais instituições da Administração Superior, direta e indireta, (ASJUR, Ouvidoria, Comissões de Inquérito e/ou Comissões de Sindicância, Direções de Centro/Faculdade/Instituto, Coordenações dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação, SPA, dentre outras) o fomento de uma rede integrada de enfrentamento à violência contra as mulheres dentro da UECE;
- f) Articular parcerias com movimentos e coletivos feministas, laboratórios, observatórios e grupos de pesquisa sobre a violência de gênero contra as mulheres e temas afins;
- g) Articular as parcerias externas do Núcleo com a Rede de Atendimento da CMB-CE e com as demais instituições que integram a rede estadual de enfrentamento à violência contra a mulher, visando assegurar ações de integração e cooperação mútuas;
- h) Elaborar relatórios anuais sobre as atividades do Núcleo.

II. Coordenação adjunta, constituída por uma servidora docente ou técnico-administrativa das áreas de Serviço Social e/ou Psicologia, com as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar a coordenação geral nas atividades de gestão e de articulação institucional interna e externa do Núcleo;
- b) Substituir a coordenadora, quando necessário.

III. Secretaria e recepção, constituída por uma equipe multiprofissional de servidoras técnico-administrativas, prestadoras de serviço, bolsistas e estagiárias, com as seguintes atribuições:

- a) Organizar e controlar a agenda da coordenação do Núcleo;
- b) Auxiliar a Coordenação Geral e as Células do Núcleo nas atividades administrativas;
- c) Recepcionar as usuárias do Núcleo;
- d) Coletar informações básicas de identificação das usuárias do Núcleo e direcioná-las à equipe de acolhimento e apoio psicossocial;
- e) Atender e orientar o público interno e externo nas demandas específicas direcionadas ao Núcleo;
- f) Acompanhar e preparar as reuniões do Núcleo;
- g) Despachar e conferir ofícios e documentos;
- h) Organizar os arquivos do Núcleo.



IV. Célula de Acolhimento e Apoio Psicossocial, constituída por uma equipe multiprofissional de servidoras docentes, técnico-administrativas, prestadoras de serviços e estagiárias das áreas de Serviço Social e Psicologia, com as seguintes atribuições:

- a) Planejar, elaborar e executar o protocolo e o fluxo de atendimento do NAH;
- b) Elaborar os instrumentais técnicos e operacionais para os atendimentos, encaminhamentos e acompanhamentos realizados pelo Núcleo;
- c) Realizar reuniões periódicas para discutir, planejar e avaliar as ações;
- d) Realizar o acolhimento humanizado às usuárias do Núcleo;
- e) Prestar apoio psicossocial às mulheres atendidas, mediante escuta qualificada de profissionais das áreas de Serviço Social e de Psicologia;
- f) Diagnosticar o contexto no qual o episódio de violência se insere e tipificar a violência ocorrida no ambiente universitário;
- g) Orientar as mulheres atendidas em relação aos procedimentos jurídicos da UECE para os trâmites das denúncias – procedimentos disciplinares, medidas administrativas cautelares, comissões de inquérito e de sindicância – e sobre os serviços da Rede Estadual de Atendimento da CMB-CE;
- h) Notificar e encaminhar, por meio do Protocolo Geral da UECE, as denúncias dos casos atendidos à ASJUR, respeitando as decisões das mulheres e assegurando a confidencialidade das informações;
- i) Acompanhar os encaminhamentos das denúncias protocoladas junto à ASJUR, e o andamento de comissões sindicantes ou de inquérito criadas para apuração de casos de violência contra as mulheres em razão do gênero;
- j) Encaminhar as mulheres atendidas para a Rede Estadual de Atendimento da CMB-CE;
- k) Acompanhar os encaminhamentos das mulheres atendidas na Rede Estadual da CMB-CE;
- l) Encaminhar as mulheres atendidas, caso necessário, para a continuidade de apoio psicoterápico no SPA/UECE ou em outros serviços especializados;
- m) Realizar atividades de supervisão de estágio às estagiárias de Serviço Social e de Psicologia;
- n) Sistematizar os dados relativos ao perfil das mulheres, das violências e dos/as agressores/as, com base nos atendimentos realizados, resguardando o sigilo ético das informações íntimas e confidenciais.

V- Célula de Formação, Pesquisa e Extensão, constituída por uma equipe multiprofissional de servidoras docentes, bolsistas e estagiárias, com as seguintes atribuições:



- a) Planejar, executar e avaliar as atividades de formação continuada da equipe multiprofissional do Núcleo;
- b) Realizar reuniões periódicas para discutir, planejar e avaliar as ações;
- c) Estimular, fomentar e integrar os projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos pelas professoras-pesquisadoras do Núcleo;
- d) Articular e organizar as reuniões e atividades do Grupo de Estudos sobre Gênero e Interseccionalidades;
- e) Realizar pesquisas e estudos sobre a temática de gênero, violência contra as mulheres e temas afins;
- f) Promover cursos, minicursos, seminários, palestras, rodas de conversa, campanhas, reuniões, dentre outras atividades sobre a questão da violência de gênero contra as mulheres e temas afins.

VI - Célula de Comunicação, cultura e artes, constituída por uma equipe multiprofissional de servidoras docentes, bolsistas e estagiárias, com as seguintes atribuições:

- a) Elaborar, executar e avaliar as atividades de comunicação, cultura e artes do Núcleo;
- b) Realizar reuniões periódicas para discutir, planejar e avaliar as ações;
- c) Planejar, monitorar e avaliar as atividades lúdicas e artísticas do Grupo NAH Performa;
- d) Organizar e disponibilizar informações e dados referentes aos atendimentos realizados pelo Núcleo;
- e) Elaborar os mecanismos de comunicação interna (entre a equipe multiprofissional) e externa (do Núcleo com a comunidade universitária e a sociedade);
- f) Organizar e disponibilizar a agenda de eventos, entrevistas, *lives* e demais atividades promovidas pelo Núcleo;
- g) Elaborar e divulgar materiais educativos sobre a violência de gênero contra as mulheres na universidade e temas afins (cartilhas, cartazes, panfletos, *folders* etc);
- h) Criar e alimentar, continuamente, as páginas do NAH no *site* oficial da UECE e nas redes sociais;
- i) Divulgar informações, campanhas, pesquisas, estudos e eventos sobre os direitos das mulheres, as relações de gênero e a violência contra as mulheres, produzidos pelo NAH, pela Rede da CMB-CE e por movimentos, coletivos feministas, laboratórios, observatórios e grupos de pesquisa.



Art. 10. A coordenação geral e a coordenação adjunta do NAH deverão ser indicadas por meio de portaria da Reitoria, ouvidos os colegiados dos cursos de Serviço Social e de Psicologia, por um período de quatro anos, prorrogável por igual tempo.

§ 1º. A equipe multiprofissional de servidoras docentes, técnico-administrativas e prestadoras de serviço que comporá o Coletivo Gestor do NAH será indicada pela Coordenação Geral do Núcleo e nomeadas por meio de portaria da Reitoria, por um período de quatro anos, prorrogável por igual tempo, ouvidos os colegiados dos Cursos de Graduação das áreas de Serviço Social e Psicologia e demais áreas pertinentes ao atendimento integral às mulheres em situação de violência.

§ 2º. As estagiárias e bolsistas do NAH serão selecionadas anualmente por meio de processos seletivos, considerando a disponibilidade de vagas para estágio e a oferta de bolsas de pesquisa, de extensão e do Programa de Bolsas de Estudo de Permanência Universitária - PBEP/UPRAE.

§ 3º. O Coletivo Gestor ampliado do NAH será composto pela equipe multiprofissional de servidoras docentes, técnico-administrativas e prestadoras de serviços, pelas estagiárias e bolsistas, e pelas pesquisadoras vinculadas ao Grupo de Estudos do NAH sobre Gênero e Interseccionalidades.

CAPÍTULO IV

DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Art. 11. O NAH atende, exclusivamente, mulheres em situação de violência baseada no gênero, que tenham ocorrido dentro do ambiente universitário, mediante demanda espontânea ou encaminhada por instâncias administrativas da UECE, conforme as condições e orientações previstas nos Art. 2º, Art 4º e Art. 5º deste Regimento.

Art. 12. O NAH atenderá em regime de plantão durante todo o expediente da UECE, com o conjunto de ações desenvolvidas em etapas de Recepção, Acolhimento Humanizado e Apoio Psicossocial.

§ 1º. A Recepção é a porta de entrada pela qual a mulher em situação de violência se insere, sequencialmente, no Acolhimento Humanizado e no Apoio Psicossocial, devendo ser realizada por estagiárias de Serviço Social e de Psicologia, sob a supervisão de profissionais das respectivas áreas, etapa em que são coletadas informações iniciais sobre os dados pessoais e a situação de violência sofrida para os encaminhamentos aos atendimentos prestados pelo Serviço Social e Psicologia, proporcionando a melhor qualidade ao Acolhimento e ao Apoio.

§ 2º. O serviço de Acolhimento Humanizado às usuárias deve ser realizado, no mínimo, por duas profissionais do Serviço Social, que, por intermédio de escuta qualificada e de postura ética, procurem compreender e registrar a situação de violência vivenciada pela mulher, queixas, demandas e necessidades imediatas, além de diagnosticar, tipificar a violência, registrar as informações e o que mais se segue:

I - Orientar sobre o serviço de apoio psicossocial do NAH;



II - Orientar sobre os serviços e procedimentos jurídicos da Rede da CMB-CE;

III - Orientar sobre os trâmites e procedimentos jurídicos para a notificação e o encaminhamento da denúncia na UECE;

IV - Articular-se com a equipe multiprofissional de Apoio Psicossocial do NAH e a Rede da CMB-CE para os devidos e resolutivos encaminhamentos;

§ 3º. O processo de triagem, como parte do acolhimento, busca, juntamente com a mulher em situação de violência, as possibilidades de enfrentamento e os encaminhamentos necessários para o Apoio Psicossocial do NAH, para a Rede da CMB-CE e para a notificação da denúncia junto à ASJUR, por meio do Protocolo Geral da UECE;

§ 4º. O Apoio Psicossocial deve prestar atenção às mulheres, dar suporte à equipe da Recepção, por meio da supervisão das estagiárias, e à equipe do Acolhimento Humanizado na realização do acolhimento e da triagem;

§ 5º. O Apoio Psicossocial deverá ser realizado conjuntamente pelas profissionais da Psicologia e do Serviço Social, por meio de escuta qualificada e ética, objetivando auxiliar a mulher a superar o impacto da violência sofrida, promovendo o resgate de sua autoestima, sua autonomia e sua cidadania.

I - A psicoterapia breve constitui parte do apoio psicossocial, realizada exclusivamente pelas profissionais da Psicologia, no formato de oito sessões, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento da confiança e da autoestima da mulher e para a ressignificação da situação de violência sofrida.

II - Após os atendimentos do Serviço Social e as sessões de psicoterapia breve, a equipe multiprofissional do NAH deverá avaliar as condições de bem-estar, saúde física e saúde mental da mulher, a fim de encaminhá-la para o SPA/UECE ou para outros serviços de Psicologia, de Saúde Pública, de Assistência Social e/ou para a Rede da CMB-CE, visando assegurar a continuidade do atendimento integral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O presente Regimento poderá ser alterado para incluir procedimentos e orientações relativas ao enfrentamento às violências de gênero contra mulheres inseridas no ambiente da FUNECE/UECE, bem como outras alterações que se mostrem necessárias, mediante decisão da Coordenação Geral do NAH, submetidas à apreciação do Conselho Universitário - CONSU/UECE.

Art. 14. Os casos omissos sobre os dispositivos do regimento em tela serão apreciados pela Coordenação Geral do NAH, que os submeterá à apreciação do Conselho Universitário - CONSU/UECE.